

LEI Nº 755/07, 18 DE ABRIL DE 2007.

Institui campanha de fomento ao comércio local com premiação consistente em desconto no IPTU do Município de Barreiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVOU:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Barreiras, campanha de fomento ao comércio local, cuja premiação consistirá em desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2007 e 2008.

Art. 2º - Os contribuintes que apresentarem à Secretaria Municipal da Fazenda notas fiscais e/ou cupons fiscais, referentes a aquisição de mercadorias e prestação de serviços exclusivamente no comércio estabelecido no município de Barreiras, em valor igual ou superior ao somatório de R\$ 100,00 (Cem Reais), receberão desconto de IPTU dos exercícios de 2007 e 2008, de 2,00 (Dois Reais) sobre o valor dos documentos fiscais apresentados, limitando o desconto a 20% do imposto devido pelo contribuinte.

Art. 3º - O Município de Barreiras à vista dos documentos apresentados e conferidos de acordo com o que trata o art. 2º desta lei, procederá o registro no sistema do desconto e fornecerá ao contribuinte comprovante (s) do valor

obtido (s), o(s) qual(is), será(ao) apresentados por ocasião do pagamento do IPTU dos exercícios de 2007 e 2008, junto a tesouraria da municipalidade ou nos estabelecimentos bancários arrecadadores, sendo o valor do desconto abatido da quantia devida à título de IPTU, até o limite de 20%, à vista ou parceladamente, sendo desprezadas as importâncias constantes do comprovante superiores ao teto estabelecido nesta lei, não fazendo jus o contribuinte a qualquer restituição.

§ 1º- O Município não se responsabilizará por eventual extravio de comprovante fornecido e, tampouco, emitirá a segunda via do mesmo.

§ 2º- Somente será aceita a 1ª via das notas fiscais, as quais serão devidamente conferidas e carimbadas com carimbo da campanha e assinadas pelo funcionário recebedor, e, posteriormente serão devolvidas ao beneficiário, se assim o requerer.

§ 3º- Não serão aceitos para fins de descontos, documentos que apresentarem rasuras ou emendas, cuja autenticidade possa ser posta em dúvida.

§ 4º- Na hipótese de parcelamento, quando a importância a ser paga for inferior a R\$ 2,00 (dois reais) serão desprezados os valores dos bônus apresentado que excederem a 20%(vinte por cento), não fazendo jus o contribuinte a qualquer restituição.

§ 5º- O efetivo processamento do desconto somente ocorrerá com a apresentação do comprovante por ocasião do pagamento do IPTU.

Art. 4º - O contribuinte responsável contratualmente pelo pagamento do IPTU fará jus ao desconto, mediante a comprovação de tal condição, na forma do regulamento a ser expedido.

Art. 5º - O disposto nesta lei estende-se as notas fiscais de serviço, desde que atendidos aos seguintes requisitos:

I- sejam emitidas por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Barreiras, não isentos; e,

II- o tributo decorrente da prestação de serviços seja recolhido para o Município de Barreiras.

Art. 6º - O desconto previsto nesta lei será cumulativo com o previsto em qualquer outro diploma legal.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 8º - Eventuais despesas decorrentes desta lei, encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Somente serão aceitas para fins de desconto, as notas ou cupons fiscais emitidas no ano de 2007 e 2008.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir desta data.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2007.

LUIZ CARLOS PIEDADE DE HOLANDA
Presidente

IZABEL ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
1ª Secretária

FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO
2º Secretário